



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

238

## LEI Nº 1152, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

*(Dispõe de aprovação do Hino Oficial Municipal e dá outras providências)*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de dezembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Hino Oficial do Município de Meridiano, de conformidade com a seguinte composição:

De tantas plagas vieram  
Guerreiros de pulso forte  
No peito a esperança  
Na fé estava a sorte

Terra linda e fértil  
Promessa de novos dias  
Assim é que surgiam  
As duas maravilhas

Suor, garra e força  
Ditando um novo plano  
Fecundo das Maravilhas  
Nascia Meridiano

Seu povo hospitaleiro  
Buscando sempre o progresso  
E como os pioneiros  
Lutando pelo sucesso

Gente humilde e gentil  
Recebe então o troféu  
Que Deus deu ao Brasil  
Um pedacinho do céu

**(repete o segundo verso)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 1º - O arranjo musical do Hino Oficial Municipal será executado através de instrumentos adequados de forma a dar definitivamente corpo e qualidade melodiosa ao Hino.

§ 2º - Havendo necessidade a presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2016.

  
ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO